

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0170995-24.2012.8.19.0001.**
AÇÃO : REVISÃO DE CONTRATO.
AUTOR : WESLLY SOUZA DOS SANTOS.
RÉU : BANCO ITAUCARD S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA,

economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fl. 143 e em resposta aos quesitos de fls. 148/150 (Autor) e 151/152 (Réu), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Resolução nº 03/2011.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Revisão Contratual, no qual o Autor vem aos autos requerer a revisão do seu Contrato de Financiamento 30416-620852483 firmado com a Ré no dia 18 de julho de 2011.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua inicial de fls. 02/06, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata ter firmado com a Ré um financiamento para aquisição de um veículo no valor de R\$ 36.440,40 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Afirma, que a Ré cometeu excesso na estipulação dos juros contratuais, que houve, ainda, a ocorrência de capitalização de juros (anatocismo), questiona, também, a incidência de tarifas de contratação, emissão de carnê, registro de contrato, seguro e avaliação do bem. ”

“ Em fls. 23, indexada às fl. 24, foi deferida a Justiça Gratuita ao Autor. ”

“ O Réu em sua Contestação de fls. 30/59, indexada às fls. 33/62, afirma que não existe limitação da aplicação dos juros para a modalidade de crédito em contenda e que não houve qualquer onerosidade excessiva ao Contrato.

Por fim, pede que sejam julgados improcedentes os pedidos Autorais. ”

“ Na r. Decisão de fls. 143 foi deferida a realização da prova pericial solicitada pelo Autor, com a minha nomeação. ”

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fl. 148/150):

Quesito 1

“Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?”

Resposta : A parcela do presente Contrato foi computada pelo Sistema Francês de Amortização, também, conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Quesito 2

“Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato.”

Resposta : Examinado os termos do Contrato, verificamos que a taxa de juros mensal contratada foi de 2,00%, equivalente ao percentual de juros anual de 27,24%.

Quesito 3

“A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?”

Resposta : A taxa anual praticada pela Instituição Ré é a taxa efetiva aplicada no financiamento. Esta quantia é indicada com base no percentual mensal que corresponde ao montante supracitado.

Quesito 4

“O Réu capitalizou os juros contratuais mês a mês e de forma composta?”

Resposta : Não. A parcela do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), mediante o emprego da seguinte expressão:

$$PM = VF \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Todavia, a discussão sobre o emprego da Tabela Price como base de cálculo dos financiamentos encontra-se pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado Rio de Janeiro, o qual entende que a simples utilização de tal modalidade de crédito não caracteriza ocorrência de capitalização de juros compostos.

Quesito 5

“Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo das prestações sem a capitalização dos juros em contrato?”

Resposta : Reporte-se a resposta oferecida ao quesito de número 4.

Quesito 6

“Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?”

Resposta : Não. Examinado o boleto de pagamentos apresentado pelo Autor à fl. 20, verificamos que não houve a cobrança de tarifa bancária.

Quesito 7

“Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?”

Resposta : Não. Tanto os boletos de pagamentos de fl. 20, quanto à planilha demonstrativa acostada em fls. 167/168 não detalham os encargos por atraso incidentes sobre as prestações adimplidas após a data limite fixadas pela Ré.

Quesito 8

“Qual o índice aplicado na comissão de permanência?”

Resposta : Baseado na planilha demonstrativa de fls. 167/168 foi de 11,15% ao mês.

Quesito 9

“As cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?”

Resposta : Não. A Cláusula 17ª. do Contrato fixa que em caso de retardo no pagamento da prestação haveria a cobrança dos seguintes encargos:

- **Juros de mora de 1,0%;**
- **Multa de 2,0%; e**
- **Juros remuneratórios.**

Quesito 10

“Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?”

Resposta : Baseado na planilha demonstrativa de fls. 167/168, a seguir, especificaremos os valores dos encargos faturados pela Instituição Ré no período:

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Dias de atraso	Multa	Encargos	Descontos
1	18/08/11	17/08/11	0	0,00	0,00	(0,40)
2	18/09/11	20/09/11	2	12,15	1,21	(12,15)
3	18/10/11	21/10/11	3	12,15	1,82	(12,15)
4	18/11/11	21/11/11	3	12,15	1,82	(12,15)
5	18/12/11	21/12/11	3	12,15	13,97	(12,15)
6	18/01/12	25/01/12	7	12,15	16,40	(12,15)
7	18/02/12	24/02/12	6	12,15	15,79	(12,15)

RESUMO	
Item	Total faturado
Total de multa	R\$ 72,90
Total de encargos moratórios	R\$ 51,01
Total de descontos concedidos	(R\$ 73,30)

Quesito 11

“Qual o montante pago até o momento pelo autor?”

Resposta : No quesito anterior, detalhamos todos os encargos cobrados e pagos nas prestações adimplidas pelo Autor. Na planilha a seguir, discriminaremos os valores das prestações de origens quitadas pelo Requerente:

Parc.	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação de origem	Multa	Encargos	Descontos	Valor pago
1	18/08/11	17/08/11	607,34	0,00	0,00	(0,40)	606,94
2	18/09/11	20/09/11	607,34	12,15	1,21	(12,15)	608,55
3	18/10/11	21/10/11	607,34	12,15	1,82	(12,15)	609,16
4	18/11/11	21/11/11	607,34	12,15	1,82	(12,15)	609,16
5	18/12/11	21/12/11	607,34	12,15	13,97	(12,15)	621,31
6	18/01/12	25/01/12	607,34	12,15	16,40	(12,15)	623,74
7	18/02/12	24/02/12	607,34	12,15	15,79	(12,15)	623,13

Quesito 12

“Houve a cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?”

Resposta : Na contratação do financiamento foram cobrados os seguintes encargos/tarifas:

- **IOF: R\$ 675,78;**
- **Seguros: R\$ 359,93;**
- **Tarifa de Cadastro: R\$ 690,00;**
- **Registro de contrato: R\$ 334,91; e**
- **Tarifa de avaliação do bem: R\$ 209,00.**

Quesito 13

“Houve a cobrança de tarifa a título de serviços a terceiros (ou outra tarifa equivalente) e/ou cobrança de outras tarifas?”

Resposta : Ver a resposta ofertada ao quesito anterior.

Quesito 14

“Houve a cobrança de tarifa a título de seguros (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?”

Resposta : Os encargos acrescidos sobre o valor de mútuo foram discriminados na resposta oferecida no quesito de número 13.

Quesito 15

“Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12, 13 e 14?”

Resposta : Ao procedermos a revisão do Contrato adotando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Ré, excluindo da valor base do financiamento as tarifas/encargos mencionados pela Autora nos quesitos de números 12, 13 e 14 e, ainda, utilizando a mesma taxa de juros praticada pela Ré, o valor da prestação mensal montaria em R\$ 557,40 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Quesito 16

“A taxa de juros em contrato, é maior ou menor do que a taxa média de juros de mercado do Banco Central do Brasil, à época da contratação?”

Resposta : Menor. Na data da celebração do Contrato em contenda, a taxa média de juros praticada pelo Mercado Financeiro para a aquisição de veículos era de 2,17% ao mês, ou seja, superior ao percentual contratado.

Quesito 17

“Qual seria o valor da prestação, tendo com Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 15, e a menor taxa de juros entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?”

Resposta : Conforme, explicitado na resposta ao quesito anterior, as taxas de juros contratados foram inferiores ao percentual médio praticado pelo Mercado à época da assinatura do Contrato.

Quesito 18

“Se positivo o quesito 4, qual seria o valor fixo das prestações, levando-se em consideração a mesma base de cálculo usada no quesito 15 e a menor taxa entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?”

Resposta : A Tabela Price não capitaliza de forma composta os juros.

Quesito 19

“Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.”

Resposta : No que concerne aos valores pagos, queira reportar-se à resposta ofertada ao 11º quesito desta série.

Informamos, ainda, que na Conclusão ao Laudo Pericial indicamos os saldos apurados, conforme os critérios de cálculo adotados pela Perícia.

Quesito 20

“Que o I. Perito informe o que achar necessário.”

Resposta : Ver, ainda, as respostas aos quesitos elaborados pela Ré.

V - QUESITOS DO RÉU (Fl. 151/152):

Quesito 1

“Diga o Perito quais as condições pactuadas no contrato de financiamento firmado entre as partes?”

Resposta : O Contrato em exame foi pactuado nos seguintes moldes:

Tipo de financiamento	Cédula de Crédito Bancário
Número do contrato	30416-620852483
Data do financiamento	18/07/2011
Sistema de amortização pactuado	Tabela PRICE
Valor do bem	R\$ 18.700,00
I.O.F.	R\$ 675,78
Seguros	R\$ 359,93
Tarifa de cadastro	R\$ 690,00
Registro de contrato	R\$ 334,91
Tarifa de avaliação de bem	R\$ 209,00
Valor base do contrato	R\$ 20.969,62
Taxa mensal de juros	2,00%

Prazo de amortização	60 meses
Valor da prestação	R\$ 607,34
Total do financiamento	R\$ 36.440,40

Quesito 2

“Quais as características do contrato objeto desta ação?”

Resposta : Os dados da operação de crédito em contenda foram discriminados na resposta ofertada no quesito anterior.

Quesito 3

“No contrato em telas as prestações estão pré-fixadas?”

Resposta : Sim. As prestações são fixas.

Quesito 4

“O financiado tinha conhecimento do que iria pagar do início ao fim do contrato?”

Resposta : Sim. As prestações são pré-fixadas.

Quesito 5

“Foram pactuados juros no contrato? Qual taxa?”

Resposta : Sim. No Contrato de Financiamento em litígio, consta que a taxa de juros efetiva contratada era de 2,00% ao mês.

Considerando os valores bases do Contrato, constatamos que a Ré na realidade empregou no cômputo da remuneração do Contrato a taxa de juros mensal de 2,0279%.

Quesito 6

“Quantas parcelas do financiamento foram pagas pelo devedor?”

Resposta : O Autor de um total de 60 (sessenta) parcelas efetuou o pagamento de 07 (sete) prestações.

Quesito 7

“Quais os pagamentos realizados pelo devedor nas datas de vencimento e aqueles pagos com atraso?”

Resposta : Das 07 (sete) prestações pagas pelo Autor somente a primeira foi adimplida até a data limite fixada pela Ré.

Quesito 8

“Os valores cobrados seguiram as condições pactuadas?”

Resposta : Não. A parcela do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), considerando a taxa de juros efetiva mediante o emprego da seguinte expressão:

$$PM = VF \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Ao calcularmos a prestação mensal do Contrato, considerando a taxa de juros contratada (2,00%), computando, ainda, o sistema de amortização adotado pela Ré e os demais dados da operação, apuramos que o valor correto da prestação mensal seria de R\$ 603,25 (seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Com base no valor correto da prestação, considerando, ainda, os valores pagos pelo Autor no curso do Contrato, no mês de fevereiro de 2012, o SALDO DEVEDOR do Contrato montaria em R\$ 31.979,88 (trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Na planilha abaixo, discriminaremos os valores revisados do contrato com base nos critérios supracitados:

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação recalculada	Mora	Multa	Juros remuneratórios	Desconto	Valor pago	Saldo
0									36.195,00
1	18/08/11	17/08/11	603,25	0,00	0,00	0,00	0,00	606,94	35.588,06
2	18/09/11	20/09/11	603,25	0,40	12,07	0,80	(12,07)	608,55	34.980,71
3	18/10/11	21/10/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	609,16	34.373,36
4	18/11/11	21/11/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	609,16	33.766,00
5	18/12/11	21/12/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	621,31	33.146,50
6	18/01/12	25/01/12	603,25	1,41	12,07	2,82	(12,07)	623,74	32.526,97
7	18/02/12	24/02/12	603,25	1,21	12,07	2,41	(12,07)	623,13	31.907,46

Quesito 9

“O contrato estabelece encargos de mora e de inadimplemento? Quais os encargos foram previstos contratualmente?”

Resposta : O evento supra foi abordado pela Perícia na resposta ofertada ao quesito número 9 da série elaborada pelo Autor.

Quesito 10

“Se há previsão de capitalização de juros, no contrato, em período inferior ao anual? ”

Resposta : Não, existe tal detalhamento.

Quesito 11

“Se capitalização mensal dos juros - contratos firmados após a edição da MP n. 1.963-17, de 30 de março de 2000 (reeditada pela MP n. 2,170-367/2001) - é possível, com o julgamento do REsp Representativo 973.872/RS?”

Resposta : O quesito elaborado aborda matéria de interpretação jurídica, o que foge a competência deste Expert; assim, a resposta está prejudicada.

Quesito 12

“Desde quando se verifica a inadimplência do devedor em relação ao contrato?”

Resposta : O último pagamento efetuado pelo Autor ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2012.

Quesito 13

“Qual o saldo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com os termos da cláusula resolutória expressa do contrato?”

Resposta : Na conclusão do Laudo Pericial, indicamos os saldos apurados, conforme os critérios de cálculo adotados pela Perícia.

Quesito 14

“Elaborando planilha descritiva de evolução do débito, qual o débito do Autor para com o Réu aplicando-se a metodologia prevista no contrato? E qual o valor aplicando-se a metodologia apontada pelo Autor?”

Resposta : No que concerne a simulação do Contrato, conforme os termos do Contrato, informamos que no quesito nº 8 desta série, discriminamos os valores revisados do financiamento, no qual apuramos que o SALDO DEVEDOR no mês de fevereiro de 2012, montava em R\$ 31.907,46 (trinta e um mil novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

Quanto, ao requerimento da simulação do Contrato, conforme requerido pelo Autor, informamos que apuramos para o mês de fevereiro de 2012 um SALDO DEVEDOR no valor de R\$ 22.517,91 (vinte e dois mil quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Na planilha abaixo, indicamos os valores do financiamento empregando os métodos requeridos pelo Autor:

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação recalculada	Mora	Multa	Juros remuneratórios	Desconto	Valor pago	Saldo
0									26.809,20
1	18/08/11	17/08/11	446,82	0,00	0,00	0,00	0,00	606,94	26.202,26
2	18/09/11	20/09/11	446,82	0,30	8,94	0,60	(8,94)	608,55	25.594,60
3	18/10/11	21/10/11	446,82	0,45	8,94	0,89	(8,94)	609,16	24.986,78
4	18/11/11	21/11/11	446,82	0,45	8,94	0,89	(8,94)	609,16	24.378,95
5	18/12/11	21/12/11	446,82	0,45	8,94	0,89	(8,94)	621,31	23.758,98
6	18/01/12	25/01/12	446,82	1,04	8,94	2,09	(8,94)	623,74	23.138,36
7	18/02/12	24/02/12	446,82	0,89	8,94	1,79	(8,94)	623,13	22.517,91

Quesito 15

“Preste o Senhor Perito outros esclarecimentos que julgar pertinentes à demanda.”

Resposta : As demais considerações constam na Conclusão do Laudo Pericial.

VI - CONCLUSÃO :

Trata-se de uma Ação de Revisão de Contrato, na qual o Autor questiona as cobranças praticadas pela Instituição Ré, em especial a inclusão de diversas tarifas/encargos na base de cálculo do financiamento.

A Perícia foi realizada e baseada na cédula de crédito bancário de fls. 15/19, nos boletos de pagamentos acostados à fl. 20 e na planilha demonstrativa de evolução do financiamento apresentada pela Ré às fls. 167/168.

As partes celebraram no dia 18 de julho de 2011, um Contrato de Financiamento, tendo como objeto um automóvel, sendo ajustado que o carro seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	30416-620852483
Data do financiamento	18/07/2011
Sistema de amortização pactuado	Tabela PRICE
Valor do bem	R\$ 18.700,00
I.O.F.	R\$ 675,78
Seguros	R\$ 359,93

Tarifa de cadastro	R\$ 609,00
Registro de contrato	R\$ 334,91
Tarifa de avaliação de bem	R\$ 209,00
Valor base do contrato	R\$ 20.969,62
Taxa mensal de juros	2,00%
Prazo de amortização	60 meses
Valor da prestação	R\$ 607,34
Total do financiamento	R\$ 36.440,40
Total em UFIR-RJ	17.066,50

O Autor efetuou o pagamento de 07 (sete) prestações no valor mensal de R\$ 607,34, de um total de 60 (sessenta) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Considerando e mantidos os critérios de cálculos adotados pela Ré, verificamos que em 18 de fevereiro de 2012, o saldo devedor do Contrato montava em R\$ 32.189,02 (trinta e dois mil cento e oitenta e nove reais e dois centavos), equivalente a 17.066,50 UFIR-RJ, conforme planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CONTRATO CONFORME OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA RÉ:

Parcela	Data de vencimento	Data de pagamento	Prestação	Multa	Encargos	Desconto	Valor pago	Saldo
0								R\$ 36.440,40
1	18/08/11	17/08/11	R\$ 607,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ (0,40)	R\$ 606,94	R\$ 35.833,06
2	18/09/11	20/09/11	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 1,21	R\$ (12,15)	R\$ 608,55	R\$ 35.225,72
3	18/10/11	21/10/11	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 1,82	R\$ (12,15)	R\$ 609,16	R\$ 34.618,38
4	18/11/11	21/11/11	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 1,82	R\$ (12,15)	R\$ 609,16	R\$ 34.011,04
5	18/12/11	21/12/11	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 13,97	R\$ (12,15)	R\$ 621,31	R\$ 33.403,70
6	18/01/12	25/01/12	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 16,40	R\$ (12,15)	R\$ 623,74	R\$ 32.796,36
7	18/02/12	24/02/12	R\$ 607,34	R\$ 12,15	R\$ 15,79	R\$ (12,15)	R\$ 623,13	R\$ 32.189,02

No Contrato de financiamento firmado entre as partes consta que a taxa de juros efetiva contratada era de 2,00% ao mês; entretanto, considerando os valores bases do Contrato, constatamos que a Ré na realidade empregou no cômputo da remuneração do Contrato a taxa de juros mensal de 2,0279%.

Deste modo, ao procedermos à revisão do Contrato, considerando a taxa de remuneração correta, ou seja, 2,00% ao mês, empregando, ainda, o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Financeira (Tabela PRICE) e os valores bases do financiamento, apuramos que a prestação mensal correta do Contrato de origem deveria ser de R\$ 603,25 (seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos), ao invés do valor de R\$ 607,34, como fixado pela Ré.

Baseado no valor correto da prestação, considerando, ainda, os valores pagos pelo Autor no curso do Contrato, apuramos que no dia 18 de fevereiro de 2012, o SALDO DEVEDOR do Contrato montaria em R\$ 31.907,46 (trinta e um mil novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 14.024,02 UFIR'S-RJ, conforme discriminado na planilha abaixo:

Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Prestação recalculada	Mora	Multa	Juros remuneratórios	Desconto	Valor pago	Saldo
0									36.195,00
1	18/08/11	17/08/11	603,25	0,00	0,00	0,00	0,00	606,94	35.588,06
2	18/09/11	20/09/11	603,25	0,40	12,07	0,80	(12,07)	608,55	34.980,71
3	18/10/11	21/10/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	609,16	34.373,36
4	18/11/11	21/11/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	609,16	33.766,00
5	18/12/11	21/12/11	603,25	0,60	12,07	1,21	(12,07)	621,31	33.146,50
6	18/01/12	25/01/12	603,25	1,41	12,07	2,82	(12,07)	623,74	32.526,97
7	18/02/12	24/02/12	603,25	1,21	12,07	2,41	(12,07)	623,13	31.907,46

A Instituição Ré no cálculo da prestação mensal da parte Autora, acresceu os seguintes encargos/tarifas ao financiamento:

- Seguros: R\$ 359,93;
- Tarifa de Cadastro: R\$ 690,00;
- Registro de contrato: R\$ 334,91; e
- Tarifa de avaliação do bem: R\$ 209,00.

Tais cobranças somaram a quantia de R\$ 1.593,84 (um mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos); deste modo, essas tarifas equivalem a um acréscimo no financiamento pactuado entre as partes no percentual de 8,52% do valor do empréstimo concedido.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 25 (vinte e cinco) Laudas, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO/ RJ - 20.075 CORECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.